#### PARECER PROCESSO Nº 7867/2024

DATA: 29/07/2024

DE: Profa Dra Edlamar Kátia Adamy

PARA: Secretaria dos Conselhos Superiores – Câmara de Ensino

INTERESSADO: Profa. Walkyrie Vieira Fabre

**ASSUNTO:** Análise do pedido de recurso da Solicitação de progressão funcional, conforme Resolução CONSUNI n. 58/2011 de Docente Adjunta para Associada da professora Valkyrie Vieira Fabre, lotada na UDESC Alto Vale - Departamento de Ciências Contábeis.

HISTÓRICO: Vide SGPE

#### ANÁLISE:

Considerando o disposto na Resolução n. 058/2011 do CONSUNI e na documentação apresentada no SGPE, o presente processo trata da "Solicitação de progressão funcional, conforme Resolução CONSUNI n. 58/2011 de Docente Adjunta para Associada da professora Valkyrie Vieira Fabre, lotada na UDESC Alto Vale - Departamento de Ciências Contábeis". Análise:

a) De acordo com o § 1º do art. 3º da Resolução Nº 058/2011 - CONSUNI (Alterada Resolução n.º 015/2016 - CONSUNI), cabe a designação e aprovação da composição da banca de avaliação conforme disposto na resolução. A banca foi composta por 3 (três) professores da área de conhecimento/atuação, todos com título de doutor: Professor Dr. Tiago José Belli (Professor Associado da Udesc Alto Vale - CEAVI e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto - Mestrado/doutorado em Engenharia Civil do UDESC/CCT); Professora Dra. Micheli Aparecida Lunardi (Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCC da FURB, Conceito Capes 5); e Professor Dr. Moacir Manoel Rodrigues Junior (Professor do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - PPGC da UFSC, Conceito Capes 5). A banca foi aprovada pelo CONCEAVI durante a sessão ordinária ocorrida no dia 26/03/2024 e foi publicada por meio da portaria interna da UDESC Alto Vale - DG N.º 12/2024 - De 27/03/2024, dando legitimidade para a Banca analisar a documentação apensada no processo ora exposto. Em 06 de abril de 2024, a banca, após análise do processo emite o seguinte parecer: "A partir das comprovações apresentadas no processo UDESC 7867/2024 e conforme análise resumida no Quadro 01, conclui-se que a candidata atendeu 3 (três) das 7 (sete) condições exigidas nas alíneas do Art. 9º da Resolução 058/2011, sendo elas: "a", "b" e "c". Diante do exposto, esta banca considera que a Professora não cumpriu os requisitos estabelecidos pela resolução 058/2011



- do CONSUNI e emite parecer não favorável à progressão de Adjunto para Associado da Professora Valkyrie Vieira Fabre.
- b) A requerente, professora Valkyrie Vieira Fabre solicita reconsideração da análise feita pela banca de avaliação em três pontos a considerar: Ponto I: Interpretação da banca sobre os triênios (2018-2020; 2021-2023); Ponto II: Captação de recursos externos; e Ponto III: Participação da docente na figura de coordenadora de projetos de extensão. PONTO I - A requerente menciona no pedido de reconsideração, processo de outros docentes que utilizaram- se de uma interpretação divergente da análise da banca examinadora, na interpretação da requerente, a banca examinadora deveria utilizar a média aritmética simples, já que a norma legal não estabelece algo distinto, portanto, seria utilizada a soma dos dados dos 6 anos analisados e dividindo pelo número de período aleatório "a cada 3 anos" (6/3=2 períodos). Contudo a banca examinadora emite parecer que corrobora com a interpretação da análise Técnica da PROPPG/UDESC de processo de outros docentes no que tange as alíneas "d", "e" e "f" do Art. 9º da Resolução 058/2011 em que a pontuação é realizada na média de cada três anos, dividindo os 06 anos de análise em dois triênios, ou seja, a banca examinadora nomeada analisou a pontuação da prof. Valkyrie Vieira Fabre na média de cada três anos, em dois triênios: 2018-2020 e 2021-2023, conforme disposto nas alíneas "d", "e" e "f" do Art. 9° da Resolução 058/2011. **PONTO II** – A requerente pede reconsideração da banca quanto à pontuação relativa à alínea "e", que trata da captação de recursos externos a UDESC, por meio dos editais 048/2022 – Apoio à infraestrutura de grupos de pesquisa da UDESC; e 04/2023 – Programa de apoio a pesquisa aplicada em ciência, tecnologia e inovação da UDESC. A banca entender que houve captação de recursos externos via projeto vinculado ao edital "04/2023 contudo a professora não comprova a captação de recursos no primeiro triênio (2018-2020) desta forma não cumprindo totalmente as exigências da alínea "e". Portanto, mesmo reconsiderando o projeto em questão, a professora segue sem atingir a pontuação mínima na média de cada três anos, seja como coordenadora, seja como participante de projetos com captação de recursos externos (considerando os triênios 2018-2020 e 2021-2023). PONTO III – A professora argumenta que a sua pontuação em projetos de extensão deveria ser considerada como coordenadora e participante de um mesmo projeto de extensão. Na alínea "f" da resolução, a pontuação deve ser atribuída apenas à figura do coordenador, não mencionando a aplicação de pontuação nesse item para participação em projetos de extensão. A banca entendeu que os pontos em que a candidata solicita reconsideração não podem ser atendidos, tendo em vista que a pontuação mínima nos dois triênios em análise (2018-2020 e 2021-2023) nas alíneas "d", "e" e "f" não foram atendidos. A banca avaliadora manteve seu parecer não favorável a progressão de adjunto para associado da professora Valkyrie Vieira Fabre. O relator do CONCEAVI, após análise do processo, deu parecer favorável à homologação do parecer da banca examinadora, sendo este NÃO FAVORÁVEL ao processo de progressão da Professora Valkyrie Vieira Fabre, o qual foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária do CONCEAVI ocorrida no dia 25/04/2024. O parecer da banca examinadora foi publicado pela portaria interna da UDESC Alto Vale - DG N.º 16/2024 - de 30/04/2024.

- c) A requerente solicita recurso ao CONSUNI alegando ilegalidade quanto à aplicação da Resolução 58/2011 CONSUNI, que trata da progressão de classe de professor Associado e, alternativamente, omissão de critério da Resolução 58/2011 CONSUNI, questão que deve ser resolvida pelo Conselho Universitário por força do artigo 11 da referida resolução, o qual foi encaminhado para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPPG para análise e deliberação do recurso apresentado nos autos. Destaca-se que o pedido de recurso foi analisado pela PROJUR no que tange a temporalidade, a qual emitiu parecer favorável quanto a legitimidade para interpor pedido de recurso ao CPPG.
- d) Quanto a interposição do recurso, cabe destacar que a requerente reitera as condições para progressão de classe pautada no Art 16 da Lei Complementar n. 345/2006, estabelecido no inciso II do Art 1º da Resolução n. 58/2011, a considerar:

Art. 1° Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, estiver no mínimo como classe Adjunto nível 3 e satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicação Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, além de: ...

II. ter produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área, conforme especificado nesta Resolução;

Quanto a classe, a coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC emitiram documento informando que a professora ocupa cargo efetivo de Professor de Ensino Superior, Classe Adjunto nível 6, com data de início do vínculo em 05/03/2012 e tendo sua última progressão de nível em 12/08/2023. Desta forma, cumprindo com o exigido na Resolução supracitada. Cabe destacar que a requerente esteve afastada para capacitação doutoral no período de 01/08/2017 a 31/07/2021, período este em que a requerente não assumiu qualquer coordenação/atividade interna a UDESC. No que tange a produção acadêmica, a requerente reitera a condição de que no Art. 9º, da Resolução 58/2011 CONSUNI, as alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f', que tratam de documentos para comprovar produção, mencionam em seu texto que a pontuação seria na "média de cada três anos". Ou seja, se o período de análise é de 6 anos, a média de cada três anos representa dois períodos. Ainda, que processos pretéritos foram analisados sob a luz da mesma norma legal da UDESC, a Resolução n. 58/2011 do CONSUNI, atualizada pela Resolução n. 15/2026 do CONSUNI, sendo considerados aptos e regulares em situações análogas às da requerente. Neste caso, a requerente entende tratar-se de ilegalidade por não cumprimento da resolução n. 58/2011 reiterando, conforme pedido de reconsideração, que há inúmeras decisões (exemplo: processo SGPE 13470/2022, SGPE 41450/2021, SGPE 48714/2021 e SGPE 41771/2020) que consideraram as publicações tomando como base os 6 anos previstos no §2º do artigo 2º da Resolução n. 58/2011, consolidado a análise dos 6 anos. No que tange a interpretação da Resolução n. 058/2011 do CONSUNI, que estabelece que nas alíneas "c", "d", "e" e "f" que as produções computadas devem ser contadas na "média de cada três anos", a banca considerou a média da produção de cada período de três anos, para verificar, se em cada triênio, a soma dos pontos cumpre o previsto. Ainda, conforme documento apensado no processo, a PROPPG consolidou o entendimento de que a "média de cada três anos" significa que o período total de 06 (seis) anos mencionado no § 2º do art. 2º



deve ser dividido em dois triênios e a produção mencionada deve ser distribuída nesses dois triênios.

e) No manifesto da PROPPG, fica evidente que em alguns processos, as bancas de avaliação não aplicaram corretamente os critérios estabelecidos na resolução n. 058/2011, e que ao longo do ano de 2022 a PROPPG foi alertada pelo gabinete do reitor exigindo maior rigor na análise dos processos visando atender a referida resolução. Neste caso, não cabe a esta relatora, a análise quanto ao ato de violação da impessoalidade alegado pela requerente e sim a interpretação da aplicabilidade da Resolução no que tange a produção acadêmica.

**VOTO**: Diante da análise minuciosa do presente processo, meu parecer corrobora como a análise da Banca nomeada pela portaria interna da UDESC Alto Vale – DG n. 12/2024, desta forma, considero que a professora Valkyrie Vieira Fabre não cumpriu com os requisitos mínimos estabelecidos pela resolução n. 058/2011 do CONSUNI, estando **NÃO APTA** a progressão de professora Adjunta para Associada.

Chapecó-SC, 29 de julho de 2024

Atenciosamente,

Profa Dra Edlamar Kátia Adamy Conselheira da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG Docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf Relatora do Processo (assinado digitalmente)



#### Assinaturas do documento



Código para verificação: 2100AVYC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDLAMAR KATIA ADAMY** (CPF: 760.XXX.929-XX) em 29/07/2024 às 14:16:12 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:01 e válido até 30/03/2118 - 12:39:01. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDc4NjdfNzg5NV8yMDI0XzlxMDBBVIID">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo">UDESC 00007867/2024</a> e o código <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo">2100AVYC</a> ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 31-07-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Edlamar Katia Adamy, constante às folhas 276 à 279 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezin Presidente da CPPG/CONSUNI



#### Assinaturas do documento



Código para verificação: Y3198VJD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SERGIO HENRIQUE PEZZIN** (CPF: 107.XXX.488-XX) em 31/07/2024 às 21:23:44 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDc4NjdfNzg5NV8yMDl0X1kzMTk4VkpE">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo UDESC 00007867/2024 e o código Y3198VJD ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.